



Ata 2

MANDATO 2019/2021

..... Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, sob a presidência de Amado Manuel Rodrigues Dias e na presença dos vogais Alberto José Domingues, Tesoureiro, e Estrela Fernanda Cerqueira Meleiro Rodrigues, Secretária, reuniu-se o executivo da Junta de Freguesia de Paderne, numa reunião ordinária, para dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos:

- **Ponto um** – Pagamento dos encargos assumidos pelo anterior executivo;
- **Ponto dois** – Indemnização à ex-funcionária da Junta de Freguesia;
- **Ponto três** – Pedido de Subsídio à Câmara Municipal de Melgaço;
- **Ponto quatro** – Não renovação de contratos;
- **Ponto cinco** – Apoio à festa de Nossa Senhora do Rosário;
- **Ponto seis** – Outros assuntos.

Ponto um

..... A Junta de Freguesia aprovou, por unanimidade, o pagamento imediato de 2 635,72 €, em resultado de compromissos assumidos pelo anterior executivo, ficando fora desta decisão o valor da indemnização (29.605,17€) a pagar à ex-funcionária da Junta de Freguesia.

..... Apoio à Produção da nova "Vidas Opostas"	676,50€
..... Cimentar valeta e colocação de regare – Sante	300,00€
..... Quotas 2019 – Anafre	246,39€
..... Manutenção da viatura – Nissan	185,00€
..... Toner/Tinteiro para impressora	30,00€
..... Software Informático - Contabilidade	110,70€
..... Gasolina	9,01€
..... Material para Emparedamento Sepultura	97,50€
..... Trabalhos de Contabilidade	647,70€
..... Material diverso para Mortuária	47,15€
..... Pagamento ao Executivo	285,77

Ponto dois

..... A Junta de Freguesia aprovou, por unanimidade, o pagamento faseado da indemnização devida à ex-funcionária da Junta de Freguesia, despedida ilegalmente pelo anterior executivo, com um custo de 29.605,17€. Esta decisão resultou da impossibilidade de pagar a totalidade do valor em causa, ficando estipulado, então, o seguinte:

- O valor será pago em mensalidades;
- Cada mensalidade não poderá ultrapassar os mil euros;
- No caso de o recurso interposto pela Junta de Freguesia alterar a presente decisão, o prazo de pagamento será ajustado à nova realidade.

Ponto três

..... Face à difícil situação financeira que a Junta de Freguesia atravessa, o executivo decidiu solicitar à Câmara Municipal de Melgaço a atribuição de um subsídio excecional, capaz de mitigar o impacto da indemnização a pagar pelo despedimento ilícito da ex-funcionária da Junta, capaz de atenuar os efeitos tão devastadores de decisões tomadas num passado recente, um passado que não pode continuar a penalizar a nossa terra e as nossas gentes.

Ponto quatro

..... Com o objetivo de reduzir a despesa anual em aproximadamente 2.000,00€, o executivo tomou a decisão, por unanimidade, de não renovar, em 2020, o contrato de prestação de serviços com o gabinete de contabilidade.

..... No presente momento, e de acordo com os normativos legais, não é obrigatória a contratualização de serviços contabilísticos externos à Junta de Freguesia.

..... “De acordo com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia.

..... Atendendo ao que se encontra expressamente disposto na legislação que regula a atividade autárquica, que exige que as entidades referidas no n.º 1 do artigo 76.º do RFALEI, enquadradas no regime completo, tenham as contas certificadas por um Revisor Oficial de Contas, entende-se que o procedimento a manter nesta matéria será de atribuir ao órgão executivo a responsabilidade na elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas, podendo, ou não, as mesmas serem elaboradas por um TOC, devendo submete-los posteriormente à apreciação do órgão deliberativo, nos prazos legalmente previstos.

..... No caso em que a freguesia esteja contabilisticamente abrangida pelo regime simplificado, não se encontra obrigada a contratar um técnico oficial de contas nem a contratar um revisor oficial de contas para certificar os seus documentos de prestação de contas.

..... Legislação: n.º 1 e n.º 3 do artigo 76.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro” (Retirado do Portal Autárquico)

Ponto cinco

..... Na senda de uma medida tomada ao longo dos vários executivos, decidiu-se, por unanimidade, atribuir um apoio à Festa de Nossa Senhora do Rosário, traduzindo-se este no pagamento de cinco baixadas de luz, com um custo aproximado de 750,00€.

Ponto seis

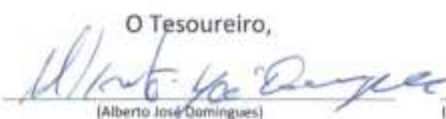
..... Nos outros assuntos, nada foi referido.

..... E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo executivo.

O Presidente,


(Amado Manuel Rodrigues Dias)

O Tesoureiro,


(Alberto José Domingues)

A secretária,


(Estrela Fernanda Cerqueira Meleiro Rodrigues)